



MANUALIZAÇÃO DE PROCESSO: COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Processo: Compensação.

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES.

Executora: Setor de Benefícios.

1. REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA:

- Emenda Constitucional n.ºs. 20/98, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015.
- Resolução CNRPPS/ME nº 02/2021
- Resolução CNRPPS nº 01/2021
- Portarias MPAS nº 6.209/99
- Portarias MPS nº 98/2007, nº 154/2008, nº 287/2009 e nº 378/2010
- Portarias MF nº 567/17 e nº 393/18
- Portarias SPREV/ME nº 6.657/21 e nº 7.803/21

2. OBJETIVO

Este manual tem por objetivo determinar as responsabilidades dos envolvidos neste processo, bem como descrever como deve ser executado o processo de compensação previdenciária no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé - IMPES, assegurando desta forma a padronização de execução, desempenho, qualidade e reprodutividade deste processo.

3. SIGLAS UTILIZADAS

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Compensação Previdenciária é o encontro de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), representado pelo INSS, e os Regimes Próprios de Previdência (RPPS) dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os Regimes Próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

Portanto, é o repasse financeiro entre o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé - IMPES, em benefícios de aposentadorias e pensões decorrentes de aposentadorias concedidos a partir de 05 de outubro de 1988 (data da promulgação da CF/88), em manutenção em 06 de maio de 1999 (data da publicação da Lei nº 9.796), excluída a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei e a pensão dela decorrente (art. 2º, Decreto 10.188/2019). Sendo que o Regime que forneceu a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) contribuirá com um percentual proporcional ao tempo utilizado na aposentadoria. Contudo, desde 13 de agosto de 2021, o mesmo ocorre entre os Regimes de Próprios, como previsto no Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

5. A QUEM É DEVIDO?

Aos Regimes Próprios de Previdência dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), nos casos de averbação de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria (Lei nº 6.226/75).

6. DÁ COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

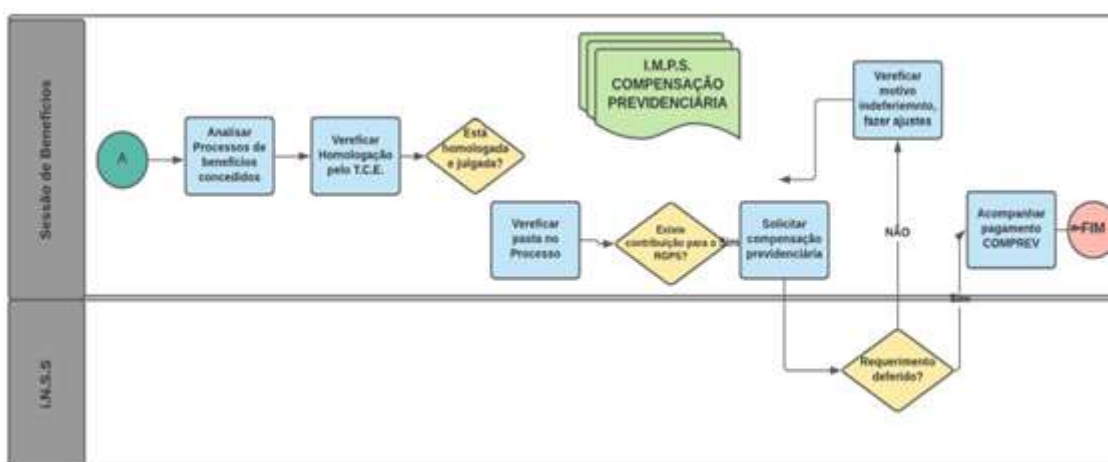
A Compensação Previdenciária dar-se-á nos casos em que o servidor público averbou para sua aposentadoria períodos de atividade com contribuição previdenciária ao RGPS/INSS e/ou a outro ente RPPS mediante averbação de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelos mesmos. Ou ainda na mão dupla, quando o RPPS certifica ao ex-servidor público, através de CTC

nos moldes da Portaria MPS nº 154/2008 (alterada pelas Portarias MF nº 567/2017 e nº 393/2018) e da Lei Federal nº 13846/2019, os períodos por ele trabalhados, e este utiliza na aposentadoria concedida pelo INSS e/ou outros entes RPPS, excluído o período concomitante.

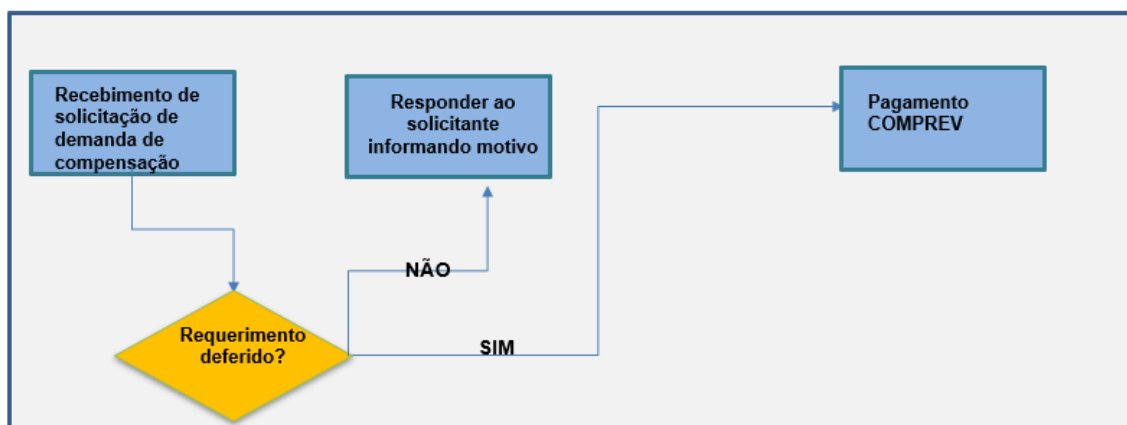
Fica também excluída da Compensação Previdenciária a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei (arts 20,21 e 151 da Lei nº 8.213/91) e a pensão dela decorrente, conforme art. 2º, Decreto 10.188/2019.

7. MAPEAMENTO DAS ATIVIDADES

RECIBIMENTO COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA



PAGAMENTO COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA





8. SISTEMA COMPREV

As compensações previdenciárias como já informado anteriormente serão realizadas por meio de um sistema integrado disponibilizado pelo Ministério da Previdência, o sistema é dinâmico e simplificado, acesso pelo link: <https://comprev.dataprev.gov.br>

O Sistema é único, contempla a geração requerimentos e envio de anexos numa única tela. Não existe a diferenciação entre RO - Originador e RI - Instituidor. Utiliza a discriminação entre os participantes: Solicitante e Destinatário; ressaltando que o novo sistema já considera a Compensação Previdenciária entre Regimes Próprios, não apenas entre o Regime Geral e um Regime Próprio como o antecessor.

Por momento, faz-se uso do manual e detalhamento disponibilizados pela Secretaria de Previdência no link abaixo:

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/sistemas/comprev>

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/sistemas/comprev/manual-novo-comprev2020-v1-2.pdf>